



DECRETO Nº 8.709, DE 2 DE JUNHO DE 2020

1/2

Altera o Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.164, de 1º de julho de 2016, que institui a Gratificação por Desempenho – GPD, dando outras providências, e aprova o Regimento Interno da Comissão Paritária de Incremento de Receita (CIR).

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.543/2015 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

- I - para os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, regime Estatutário Efetivo e Celetista, a GPD terá como limite máximo o valor correspondente a 6 (seis) vezes o valor do menor vencimento-base do cargo, definido no plano de cargos e salários, sendo que o valor da GPD será determinada proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas;
 - II - para ocupantes de cargos ou funções comissionadas, incluindo os de Gerente de Gestão Tributária, Diretor de Divisão e Chefe de Seção, a GPD terá como limite máximo o valor correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do menor vencimento-base do cargo, definido no plano de cargos e salários, sendo que o valor da GPD será determinada proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas;
 - III - para os servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, a GPD terá como limite máximo o valor correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do menor vencimento-base do cargo, definido no plano de cargos e salários de cada categoria, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas;
- (...)” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Ao Fator Multiplicador (F) a que se refere a fórmula de cálculo deste artigo, será atribuído o valor de 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) a todos os servidores lotados e em exercício na Gerência de Gestão Tributária.” (NR)



DECRETO Nº 8.709, DE 2 DE JUNHO DE 2020

2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Município de Mauá, em 2 de junho de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/